

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

PARECER:

O projeto de Lei nº 064/2023 de autoria do Poder Executivo dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 na cidade de Campo Novo do Parecis.

Na Mensagem Legislativa nº 69/2023 (pág. 01) o Sr. Prefeito Municipal trouxe as justificativas e informou os documentos que compõem a propositura.

É certo que a obediência às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal é fator que contribui para a manutenção da organização das contas públicas, nem por isso, fator de obstrução dos investimentos que o Município exige.

A estimativa apresentada aponta que a receita da administração direta (art. 2º, "caput") será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos e que as receitas da administração indireta – FUNSEM (art. 2º, § único), serão provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas.

Os dados apresentados apontam que o Município atenderá as diretrizes da LRF (101/2000), e, na sequência, legitima a pretensão de se abrir crédito suplementar e realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos nos termos do art. 167, VI, da CF combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64 (art. 5º do projeto), caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

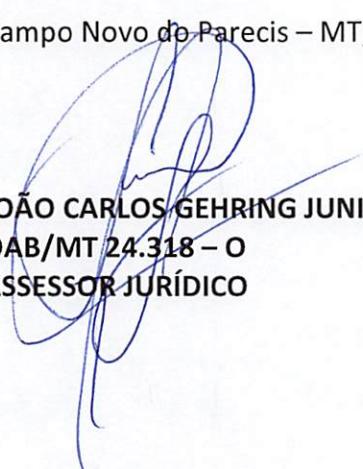
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto vem acompanhado detalhadamente das projeções de gastos, exigindo que, ao menos o que se apresenta, seja efetivamente investido onde couber, impondo o desenvolvimento que o Município reclama.

ANTE O EXPOSTO, entendo que o projeto de lei nº 064/2023, tem aptidão jurídica para sua tramitação e apreciação por esta Casa Legislativa, vez que respeitadas as disposições legais, devendo-se, todavia, ser colhida a manifestação da Assessoria Contábil em razão do conteúdo do projeto.

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de setembro de 2023.


JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO